



AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFPR LITORAL

Resultado de Pesquisa

Juliane Borges Pereira ¹

Sandra Simm Rohrich²

Resumo

O presente estudo teve por objetivo verificar se o tema Educação Ambiental (EA) está inserido nos currículos de uma Instituição de Ensino Superior. Considera-se, para tanto, que a Política Nacional da Educação Ambiental (PNEA) veio para garantir que essa prática seja cumprida dentro das Instituições. Foram analisados os Projetos Pedagógicos dos Cursos de um Campus que tem como proposta um Projeto Político Pedagógico emancipatório, preocupado com o desenvolvimento sustentável local. Foi possível concluir que a Educação Ambiental está presente em todos os cursos do Setor.

Palavras Chave: Educação Ambiental; Instituições de Ensino Superior; Projeto Pedagógico de Curso.

INTRODUÇÃO

Este artigo teve por objetivo verificar se a Educação Ambiental (EA) está presente nos cursos de graduação de uma Instituição de Ensino Superior, mediante a aplicação da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA). Entre outras questões a lei afirma que a Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, sendo um processo coletivo e individual onde a construção de valores está voltada para a conservação do ambiente (BRASIL, 2012).

Nesse contexto as Instituições de Ensino Superior também são responsáveis em desenvolver em seu ensino formal nas esferas de seus currículos a Educação Ambiental. Sendo assim, são várias as atividades e princípios vinculados a PNEA que podem ser desenvolvidas na educação, que vão desde a capacitação dos recursos humanos; desenvolvimento de pesquisas; produção de material educativo, entre outras (BRASIL, 1999).

1 *Engenheira Agrônoma no Setor Litoral da Universidade Federal do Paraná. Matinhos/PR.. E-mail: juli.bpereira@gmail.com*
2 *Professora no Setor Litoral da Universidade Federal do Paraná Matinhos/PR. E-mail: sandrasimm@ufpr.br*

2 *Professora no Setor Litoral da Universidade Federal do Paraná Matinhos/PR. E-mail: sandrasimm@ufpr.br*

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Como política pública a EA surge no Brasil com o estabelecimento da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) - Lei nº 6.938, de 1981. E é consolidada através do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) (BRASIL, 2014).

De acordo com Sorrentino *et al* (2005, pg.1), as políticas públicas em Educação Ambiental ampliaram uma crescente capacidade do Estado em responder, ainda que com mínima intervenção direta, às demandas que surgem do conjunto articulado de instituições atuantes na Educação Ambiental crítica e emancipatória.

A Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) através da Lei nº 9.795/1999 em seu Art. 10 afirma que a Educação Ambiental deverá ser desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal

Projeto Político Pedagógico (PPP) do Setor Litoral

O Setor Litoral da UFPR conta atualmente com quinze cursos de graduação, dois cursos de mestrado e um curso de especialização. A criação do Setor Litoral da UFPR se deu no ano de 2005, com uma proposta de Projeto Político Pedagógico (PPP) inovador, fundamentado através do diagnóstico da realidade socioeconômica da região.

Em seus princípios gerais está a estimulação de alternativas viáveis para um novo ciclo de desenvolvimento sustentável. O Projeto Político Pedagógico propõe ações de desenvolvimento sustentável para os cursos através do ensino por projetos, baseado em três espaços curriculares de aprendizagem; os fundamentos teórico-práticos (FTP), as Interações Culturais e Humanísticas (ICH) e os Projetos de Aprendizagem (PA). (UFPR, 2008 p.31)

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para avaliar os currículos de cada curso se realizou a leitura de cada PPC, verificando na introdução/apresentação, se havia algum tópico específico sobre a Política Nacional de Educação Ambiental e também analisando as ementas de todos os módulos dos cursos.

RESULTADOS FINAIS

Sete cursos apresentaram a seguinte proposta em seus textos: “o curso aplica o disposto nas legislações Lei nº 9795 de 27 de abril de 1999 e o Decreto nº 4281 de 25 de junho de 2002, havendo

integração da Educação Ambiental aos módulos do curso de modo transversal, contínuo e permanente”.

Nas ementas dos módulos Interação Cultural e Humanística, em onze cursos foi observado o seguinte texto: “os conceitos abordados terão enfoque inclusive nos estudos de: Educação Ambiental, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. ”

Doze cursos apresentam nas ementas de seus módulos ao menos um conteúdo com a questão ambiental, tais como: meio ambiente, políticas públicas ambientais, desenvolvimento regional, desenvolvimento sustentável, saúde ambiental, Educação Ambiental, gestão ambiental, entre outros.

Nenhum curso deixou de abordar a temática em seu Projeto Pedagógico, seguindo os princípios da Educação Ambiental.

DISCUSSÕES

O setor litoral está conectado com a proposta do seu PPP em contribuir com o desenvolvimento local e não somente preparando profissionais para o mercado de trabalho. Assim, dos 15 cursos de graduação pesquisados todos estão de acordo com a Política Nacional de Educação Ambiental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Além da pesquisa realizada nos PPC's dos cursos de graduação, sabe-se que o Setor Litoral da UFPR atende aos requisitos mínimos obrigatórios regulamentados por Lei quanto à separação e descarte de resíduos reciclados e perigosos (Rohrich 2014, pg. 2) e que no primeiro semestre de 2016 se nomeou através de uma portaria servidoras técnicas e docente para compor uma comissão de Diagnóstico e Implantação do Núcleo de Sustentabilidade Socioambiental (NOSSA) do Setor Litoral.

São muitas as ações que a PNEA propõe para que as Instituições de Ensino pratiquem em seu dia a dia a Educação Ambiental de uma maneira ampla e adequada, mas ainda não há uma visão mais aprofundada para esse assunto na maioria das Universidades brasileiras.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. 15 de jun de 2012, Seção 1, pg 18.

BRASIL. Documentos de referência para o fortalecimento da Política e do Programa Nacional de Educação Ambiental. ProNEA. **Órgão Gestor da PNEA**. Brasília, 2014.

BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. 28 de abr de 1999, Seção 1, p. 1-3.

ROHRICH, S. S. **A gestão ambiental na Universidade Federal do Paraná**: Um estudo de caso sobre a gestão ambiental e o gerenciamento dos resíduos no Campus Litoral. Trabalho apresentado no XVI Encontro Internacional sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente. ENGEMA. São Paulo, 2014.

SORRENTINO, M.; TRAJBER, R.; MENDONÇA, P.; JUNIOR, L.A.F. Educação Ambiental como política pública. **Educação e Pesquisa**. São Paulo. v.31, n.2, p. 285-299, maio-ago, 2005.

UFPR-Setor Litoral. **Projeto Político Pedagógico**. Universidade Federal do Paraná. Setembro, 2008.